EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 - PMSL/SECULT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT,** órgão gestor da política cultural municipal**,** torna público que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de organizações da sociedade civil visando ao planejamento e execução da 14ª FEIRA DO LIVRO de São Luís em parceria com a Secretaria de Educação do Município, **COM ESTEIO NO ART. 30, VI DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI MUNICIPAL 4.449/2005 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, conforme abaixo:**

1. OBJETO.

1.1. CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURIDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de São Luís), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais **TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO** firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

1.2. Nas parcerias (**TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO)** com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que **possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO** e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (**TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO**) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1.3. Fica expressamente vedado às **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título, dos usuários do serviço.

2. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto

social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33,**caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33,**caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto municipal nº 51.312, de 02 de outubro de 2018);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Ter capacidade técnica de executar o projeto em até 9 (nove) dias após a demanda desta secretaria;

2.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha,em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

h) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Púbico do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018).

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As **PESSOAS JURÍDICAS** consideradas como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVI**L que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do **CREDENCIAMENTO**, os seguintes documentos atualizados**:**

a) Preenchimento da Ficha de Inscrição **(Anexo I)**;

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove cadastro ativo no mínimo de um ano de existência;
c) Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão geral de débitos tributários municipal:
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
i) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
j) Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República
k) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014;
l) Certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Púbico do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018).

3.2. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano.

3.3. Fica facultada à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Credenciamento Público quanto ao atendimento da documentação requerida neste Edital de Credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A inscrição no processo de seleção de credenciamento se efetivará com a entrega da documentação constante neste Edital;

4.2 Todos os documentos, deverão constar dentro de um envelope selado e assinado, que deverá ser entregue no Protocolo, Térreo, na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na Rua Paulo Duarte (Próximo a Fonte do Ribeirão), 299, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Na parte externa do envelope deverá constar os seguintes dizeres:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
- **COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 - PMSL/SECULT**
- **NOME E RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

4.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Edital de Credenciamento.

4.4 os interessados poderão ser inscrever de 10 de novembro de 2021 até dia 12 de novembro de 2021 das 13h às 19h, sendo as sextas-feiras no horário das 08h às 14 h, respeitado os feriados.

4.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

4.6 A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

4.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em convênios/termos anteriores junto à Secretaria Municipal de Cultura.

4.9 O credenciamento terá validade por 1 (um) ano, a partir da publicação do seu resultado final, podendo o mesmo ser cancelado a qualquer momento pela secretaria, portanto o credenciamento não assegura a formalização de parceria com esta secretaria.
4.10 O resultado parcial será publicado no dia 17 de novembro de 2021.
4.11O prazo para recurso será nos dias 18 e 19 de novembro de 2021.
4.12 O resultado final será divulgada no dia 20 de novembro.

5. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.1. O CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Secretaria de Cultura de São Luís, somente a realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

a) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
b) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
c) Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) Emissão de parecer jurídico pela Secretaria Municipal de Cultura acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Em caso de desistência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em celebrar futuro e eventual **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este **CREDENCIAMENTO**, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

6.2. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

6.3. O resultado do Credenciamento será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

São Luís, 09 de novembro de 2021.

Marco Aurélio Rodrigues Duailibe
Secretário Municipal de Cultura – SECULT

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção Referente ao Credenciamento nº ___/_____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, Eu, __(Nome do representante)___, representante legal da _____(nome da OSC) ____, localizada no endereço _____(endereço da sede da OSC)_____, inscrita no CNPJ nº _____, venho solicitar o meu credenciamento.

São Luís, _____ de_____ de 2021

_____

Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Decreto municipal 49.304/2017e art. 39 da Lei nº13.019/2014).

Na qualidade de representante legal da _____(nome da OSC)_____, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura, que:

a) Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
b) Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Catalão, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
c) Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
d) Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções: Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; • As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
e) Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
f) Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
g) Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta¬ grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
h) Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s)¬ responsável (s) por ato de improbidade;
i) Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Luís_____de _____ de 2021

_____

Representante Legal da O.S.C. – CPF